



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. É vedada a participação, com direito a voto ou deliberação, de representantes de instituições de ensino superior, mantenedoras de instituições de ensino superior ou entidades que as representem, nos processos de definição de critérios de proficiência, elaboração de matriz de competências, fixação de nota de corte ou homologação de resultados do Enamed.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, ao instituir o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed, confere ao exame dupla relevância: aferir a proficiência dos estudantes de graduação em Medicina e subsidiar a avaliação, a regulação e a supervisão dos cursos de graduação em Medicina. Por essa razão, os atos relacionados à definição dos critérios de proficiência, à elaboração da matriz de competências, à fixação da nota de corte e à homologação de resultados devem observar elevado grau de independência, impessoalidade, moralidade e transparência.

Instituições de ensino superior, suas mantenedoras e entidades que as representem são diretamente interessadas nos resultados do Enamed, uma vez que o desempenho obtido pelos estudantes pode repercutir sobre a avaliação institucional, a supervisão regulatória, a imagem pública dos cursos e a própria credibilidade da formação ofertada. A participação dessas entidades com direito



a voto ou deliberação em etapas sensíveis do processo avaliativo caracterizaria situação objetiva de conflito de interesses.

A vedação proposta não se dirige à contribuição técnica, acadêmica ou institucional que possa ser apresentada pelos diversos atores envolvidos na formação médica, mas impede que representantes de entidades potencialmente avaliadas pelo próprio exame influenciem, com poder decisório, parâmetros nucleares da avaliação. Com isso, preserva-se a legitimidade do Enamed e reduz-se o risco de captura regulatória por interesses setoriais.

A medida também se harmoniza com a diretriz constante do relatório do Projeto de Lei nº 2.294, de 2024, que, ao tratar do Exame Nacional de Proficiência em Medicina - Profimed, separa a aferição das competências essenciais ao exercício profissional dos interesses das instituições formadoras. Ao blindar os processos decisórios do Enamed contra conflitos de interesses, a presente emenda reforça a credibilidade da avaliação nacional, a proteção da sociedade e a qualidade da formação médica.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

